

J: via

MENSAGEM 086, de 24 de agosto de 2022.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa de Leis, do Projeto de Lei 086, de 24 de agosto de 2022 que ESTABELECE A TAXA SOCIAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, REDEFINE O CÁLCULO DO VALOR DA TMRS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em comento, visa implementar a a Taxa Social de Manejo de Resíduos Sólidos destinada à população de baixa renda que, na verdade, concede descontos e demonstra que, quanto menor o consumo, menor a taxa a ser paga.

Além do benefício que representa esta pretensão legislativa, consta no Projeto de Lei, também, a redefinição do cálculo do valor da TMRS que, desta feita, após anáise, como forma de incidência justa e legal da TMRS, o Poder Público Municipal entende e defende que o consumo de Água - CA, correspondente ao da realização da leitura do mês de referência, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), é bem mais justo que o consumo da média dos últimos doze meses.

Assim, aguarda deste Poder Legislativo, a apreciação da matéria e da necessária aprovação.

Atenciosamente,

*Al S B*

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO *25/8/2022*

*Meibla*  
Raimunda Meibla Diógenes Pinheiro  
Secretária Geral

Senhor Vereador:

**JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.

**PROJETO DE LEI 086, de 24 de agosto de 2022.**

**ESTABELECE A TAXA SOCIAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, REDEFINE O CÁLCULO DO VALOR DA TMRS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei 1.548, de 13 de julho de 2021, no inciso I, alínea "a", número 2, para a vigorar com a seguinte redação:

1. Comercial, serviços e industrial: Fator 2,5;

**Art. 2º.** A alínea "a" do art. 4º da Lei 1.548, de 13 de julho de 2021, passa a conter seguinte redação.

a) Consumo de Água - CA, correspondente ao da realização da leitura do mês de referência, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>). Para a aplicação do fator previsto na Tabela 1 do Anexo Único desta lei, deverá ser considerado o limite da base de cálculo estabelecido para a faixa inicial e, naquilo que a excede, o limite da faixa subsequente, e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** Fica instituída a TAXA SOCIAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS destinada à população de baixa renda, mediante as seguintes condições:

I - O desconto será concedido a uma única unidade consumidora residencial por família beneficiada e aplicado após a validação do cadastro pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social e SAAE Jaguaribe;

II - Consumo mensal de até 10m<sup>3</sup>, o desconto concedido será de cinquenta por cento (50%);



**III** - Consumo mensal de 10m<sup>3</sup> até 20m<sup>3</sup>, o desconto concedido será de trinta por cento (30%)

**Art. 4º.** São detentores do direito aos descontos de que trata esta Lei:

**I** - Famílias inscritas no CAÚNICO, com renda familiar mensal de até meio salário-mínimo por pessoa;

**II** - Idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o BPC (Benefício de Prestação Continuada).

**Parágrafo Único.** Através de Decreto Municipal, o Chefe do Executivo regulamentará o Cadastro dos Consumidores beneficiados com a TAXA de que trata o caput do artigo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio da Intendência, 24 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito do Município de Jaguaribe



ANEXO ÚNICO

Tabelas de referência para Cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS

**Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial**

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1	1	1,3	<b>Fator fixo</b>	
			Até 5 m <sup>3</sup>	0,35
			<b>Fator variável por m<sup>3</sup></b>	
			> 5 a 15m <sup>3</sup>	0,065
			> 15 a 25m <sup>3</sup>	0,06
			> 25 a 35 m <sup>3</sup>	0,05
			> 35 a 50 m <sup>3</sup>	0,045
			> 50 m <sup>3</sup> até o limite de 100 m <sup>3</sup>	0,04

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

**Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços**

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
2,5	1	1,3	<b>Fator fixo</b>	
			Até 5 m <sup>3</sup>	0,35
			<b>Fator variável por m<sup>3</sup></b>	
			> 5 a 15m <sup>3</sup>	0,065
			> 15 a 25m <sup>3</sup>	0,06
			> 25 a 35 m <sup>3</sup>	0,05
			> 35 a 50 m <sup>3</sup>	0,045
			> 50 m <sup>3</sup> até o limite de 150 m <sup>3</sup>	0,04

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)



**Tabela 3 – Categoria Industrial**

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
			Fator fixo	
3	1	1,3	Até 5 m <sup>3</sup>	0,35
			Fator variável por m <sup>3</sup>	
			> 5 a 30 m <sup>3</sup>	0,05
			> 30 a 100m <sup>3</sup>	0,04
			> 100 a 500 m <sup>3</sup>	0,025
> 500 m <sup>3</sup> até o limite de 1000 m <sup>3</sup>	0,015			

**Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)**

Palácio da Intendência, 24 de agosto de 2.022.

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**